



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PARECER CONTRÁRIO DA CCLJR

Propositura: PRE 09/2021

Assunto: ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 3.222, DE 25 DE MARÇO DE 2008, QUE CRIOU O ESPAÇO CULTURAL “VEREADOR JOAQUIM DE OLIVEIRA MIRANDA” NA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Autoria: Vereadora Alliny Sartori

Relatoria: Vereador Ricardo Prado

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Resolução nº 09/2.021, de iniciativa da Vereadora Alliny Sartori, que pretende Alterar a Resolução nº 3.222, de 25 de março de 2008, que criou o Espaço Cultural Vereador Joaquim de Oliveira Miranda, na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

O Diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Resolução, arguindo em síntese:

“Sobre o aspecto da Regimentalidade, dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga:

Art. 25. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhes as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.

Art. 26. Ao Presidente da Câmara compete privativamente:

(...)

III- Quanto à sua competência geral:

(...)

i) desde que em data e horário dentro do expediente normal da Câmara Municipal, e havendo interesse público, social, educacional, cultural, histórico ou afins, autorizar a utilização do recinto de reuniões plenárias, fixando-se data, local e horário para o evento;

Destarte, conforme disciplina o Regimento Interno, compete à Presidente da Casa dirigir, avaliar e decidir sobre a pertinência dos trabalhos que serão apresentados pelos artistas.

Nota-se, que a nobre Vereadora, por meio de Projeto de Resolução pretende dar um elastério muito extenso e temerário aos trabalhos que serão apresentados, intervindo na competência da Presidência de avaliar os trabalhos que poderão ser expostos.

Nos termos da proposta da ilustre Vereadora, ficaria vedada a apreciação pela Presidência, das obras a serem apresentadas, sendo que a responsabilidade recairia tão somente à Presidente desta Casa.”





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

O IGAM, no qual esta Casa é filiada, também emitiu parecer contrário à tramitação da propositura.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

O Projeto de Resolução em análise não preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, não podendo prosperar, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua ilegalidade, antirregimentalidade e inconstitucionalidade.

Ricardo Prado
RELATOR – Vice-Presidente

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela ilegalidade, antirregimentalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Resolução nº 09/2.021.

Sala de reuniões das comissões, 01 de abril de 2022.

MEMBROS

Dr. Fernando Inácio
Presidente

Murilo Bueno
Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

